

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

### PORTARIA GP Nº 0006 DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 103 e 104 da Lei Complementar 2.586/ 2012, combinado com o Art. 93 da lei nº 1952/2002 alterada pela Lei 2.140/05.

#### RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, RAIRA NOEMIA VIANA BRANDÃO do cargo de DAS-08, vínculo COMMISSIONADO, lotado no Divisão de Benefícios deste Instituto de Previdência, a contar de 02 de janeiro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 04 DE JANEIRO DE 2023.

LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS  
Presidente do IPMA

### PORTARIA GP Nº 0007 DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 103 e 104 da Lei Complementar 2.586/ 2012, combinado com o Art. 93 da lei nº 1952/2002 alterada pela Lei 2.140/05.

#### RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, JOSENIRA CAVALCANTE CHAVES LOPES, para o cargo DAS-01, vínculo COMMISSIONADO, deste Instituto de Previdência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 04 DE JANEIRO DE 2023.

LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS  
Presidente do IPMA

### PORTARIA GP Nº 0008 DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 103 e 104 da Lei Complementar 2.586/ 2012, combinado com o Art. 93 da lei nº 1952/2002 alterada pela Lei 2.140/05.

#### RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, JESSYCA DE LEÃO DE VASCONCELOS, para o cargo DAS-01, vínculo COMMISSIONADO, deste Instituto de Previdência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 04 DE JANEIRO DE 2023.

LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS  
Presidente do IPMA

PORTARIA GP Nº 0009 DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 103 e 104 da Lei Complementar 2.586/ 2012, combinado com o Art. 93 da lei nº 1952/2002 alterada pela Lei 2.140/05.

#### RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, ADDNARY MENEZES DE JESUS, para o cargo DAS-01, vínculo COMMISSIONADO, deste Instituto de Previdência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 04 DE JANEIRO DE 2023.

LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS  
Presidente do IPMA

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

### 1 – APRESENTAÇÃO

#### 1.1 – DEFINIÇÃO

A Política de Investimentos é um guia, um plano formatado em documento que estabelece as diretrizes, norteando todo o processo de investimentos dos recursos financeiros previdenciários e, em alguns casos específicos, dos ativos imobiliários, integrantes do patrimônio de um RPPS, mas sempre observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, boa fé e adequação à natureza de suas obrigações atuariais e financeiras e dotando todo o processo de elevada governança e transparência.

#### 1.2 – OBJETIVO

Esta Política de Investimentos, tem como objetivo, colaborar para que o **IPMA** cumpra sua única finalidade: prover os benefícios previdenciários, legítimos de servidores(as) do município de Ananindeua, buscando retornos adequados e ajustados, em relação aos riscos assumidos em cada investimento realizado durante a vigência desta política de investimentos.

#### 1.3 – BASE LEGAL

A Política de Investimentos dos RPPS brasileiros, deve acatar as diretrizes da legislação vigente, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/21 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 1.467/22.

#### 1.4 – VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos, compreenderá o ano de 2023 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente do **IPMA** sendo que, justificadamente, a política anual de investimentos, poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

### 2 - CONTEÚDO

#### 2.1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 4º da Resolução 4.963/21, que dá as diretrizes e conteúdo sobre a Política de Investimentos, dos RPPS brasileiros traz o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

- I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de administração de carteiras;
- II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;
- III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção

do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

Dessa forma a presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos 8 tópicos supracitados.

### 2.2 – MODELO DE GESTÃO

O modelo de gestão adotado pelo **IPMA** será: o de **GESTÃO PRÓPRIA** que, é quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos, gerenciando e alterando sua carteira de investimentos, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação. Em resumo, o **IPMA** adota o modelo de gestão própria, significando que as decisões de novos investimentos e realocações dos recursos financeiros previdenciários, são tomadas pelo Comitê de Investimentos e validada pela Diretoria Executiva.

Para balizar as decisões, poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras, em cursos contratados ou por outros meios que a gestão do **IPMA**, considere válida para o aperfeiçoamento da execução da política de investimentos.

Ao longo da execução de política de investimentos 2023, **poderá** ser avaliada a adoção de uma **GESTÃO MISTA**, que é aquela, prevista na legislação, e é realizada por entidade autorizada e credenciada, pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e contratada para essa finalidade, cabendo à esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação e atendendo os parâmetros definidos pela gestão do **IPMA**. Em caso de aprovação e decisão desta alternativa de gestão, deverá ocorrer a alteração da política de investimentos 2023 bem como a sua retificação no DPIN / CADPREV.

### 2.3 – ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO

As aplicações dos recursos, deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, entre ativos e passivos do **IPMA**. Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos, assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do **IPMA**.

Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, visando atender ao equilíbrio atuarial e financeiro na alocação dos recursos.

A gestão do **IPMA** avaliará ou buscará realizar estudos que evidenciem carteiras de investimentos mais eficazes, para suportar seu passivo previdenciário, com segurança e apoio do conhecido **ESTUDO DE ALM**. Neste estudo, é considerada a compatibilidade de cada investimento da carteira ao perfil previdenciário do **IPMA**, avaliando o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis à maximização da rentabilidade dentro dos limites e preceitos técnicos e legais.

A Resolução 4.963/21 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I – Renda fixa;

II – Renda variável;

III – Investimentos no exterior;

IV – Investimentos estruturados;

V – Fundos Imobiliários;

São considerados investimentos estruturados:

I - fundos de investimento classificados como multimercado;

II - fundos de investimento em participações (FIP);

III - fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

Para tanto, será apresentado abaixo nossa visão do cenário econômico atual (2022) e

projetado (2023).

### 2.3.1 – CENÁRIO ECONÔMICO EM 2022

O preço mais importante de uma economia, aí incluída a brasileira, é a taxa de juros. Aqui, no Brasil, a Taxa SELIC Meta, definida pelo COPOM - Comitê de Política Monetária do Banco Central em 8 reuniões anuais.

Como a política monetária brasileira, e a de inúmeras outras nações como os Estados Unidos e economias centrais da Europa, e a de "meta de inflação", vamos nos ater a estes 2 aspectos mais importantes do ano de 2022, nesta abordagem com relação a suas trajetórias e a consequente evolução dos investimentos do **IPMA**.

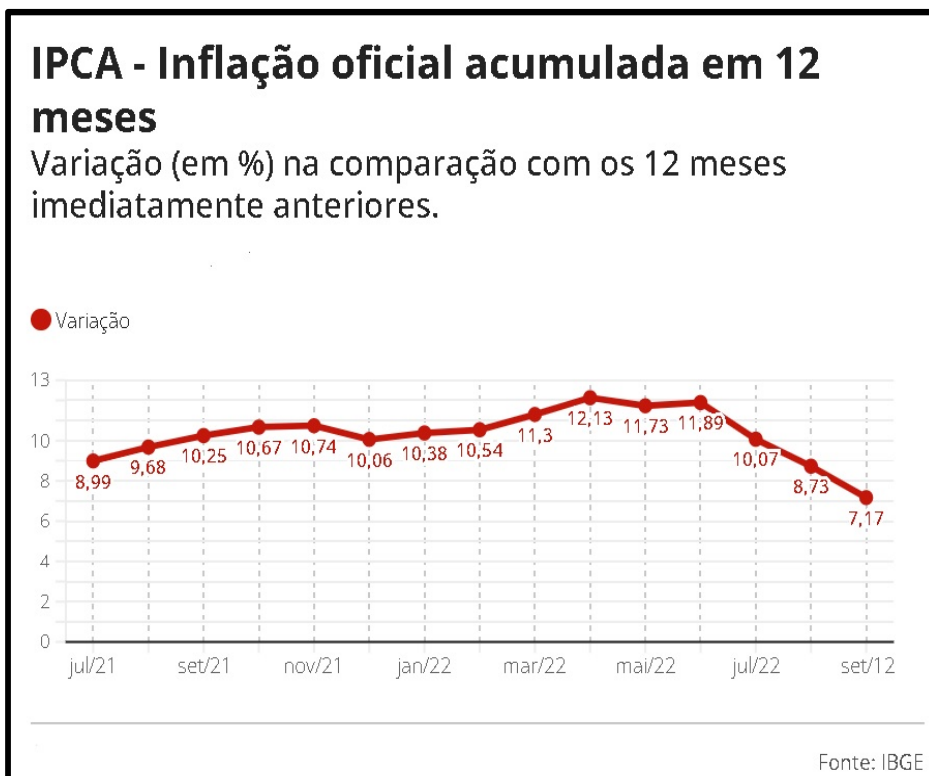
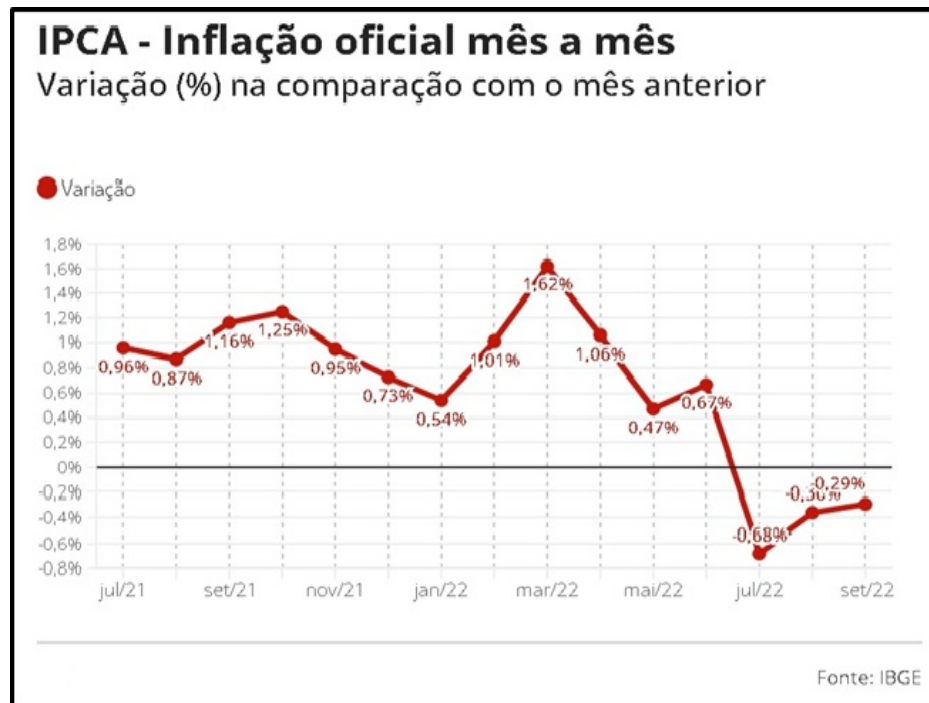
O mundo, em 2022, ainda sofre as consequências da pandemia do COVID que, teve a capacidade de desarrumar toda a cadeia global de matérias primas, bens e serviços pelas recomendações de lockdown e demais medidas de "distanciamento social" que levou ao fechamento e interrupção do trabalho em minas, fábricas, portos, aeroportos e comércio em geral.

Desta forma praticamente todas as nações conviveram com o aparecimento e crescimento de "inflação de oferta", pela redução da disponibilidade de inúmeros produtos e matérias primas para a transformação e posterior consumo.

Os Bancos Centrais de todas as nações, têm por objetivo manter o poder de compra da moeda corrente em cada nação, ou seja, o dever de controlar a inflação. O instrumento mais utilizado para esta tarefa é a elevação de suas respectivas taxas básica de juros, visando encarecer o crédito e reduzir os investimentos e, com a consequente queda do consumo, objetivando que os preços voltem a patamares definidos previamente, a conhecida "meta de inflação" e ancoragem das expectativas dos diferentes agentes econômicos.

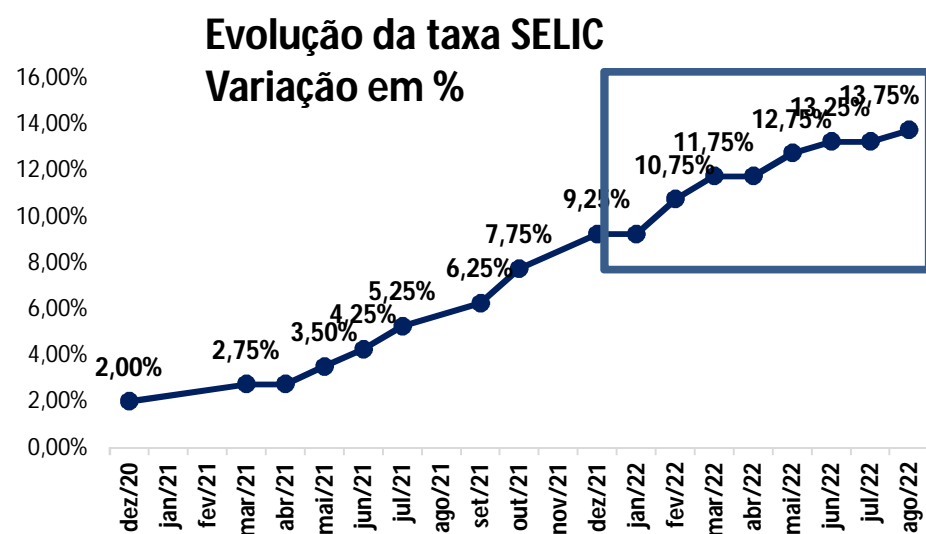
No caso brasileiro esta taxa é a conhecida Taxa SELIC Meta, a taxa básica de juros de nossa economia. E a "meta de inflação, no caso do Brasil, é a definição de um valor alvo para o IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado, mensalmente, pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Observe, nas figuras abaixo a evolução do IPCA mês a mês e acumulado anual até setembro de 2022:



Adicionalmente, foram também instituídos pelos países, necessários e fundamentais "auxílios emergenciais" temporários, em enormes volumes financeiros, destinados a prover sustento para as camadas da população mais desprovidas de mecanismos de subsistência, durante o período pandêmico, e busca de vacinação em massa, o que reforçou a evolução dos preços.

Diante de tais pressões e comportamento da inflação o Banco Central do Brasil, ao longo de 2022, teve de manter em elevação seu principal instrumento de combate à inflação, a Taxa SELIC até 13,75% em agosto de 2022, como pode ser observado no quadro abaixo:



Notamos então que a Taxa SELIC foi elevada em 4,5 pontos percentuais em 2022. Após a sinalização do Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central de que, o ciclo de alta de juros pode estar perto do fim, com a sua manutenção em 13,75%, na reunião realizada em setembro. A projeção para a taxa Selic para o fim de 2022, continuou em 13,75% no Boletim Focus, seu atual patamar. O que acontece nestas situações, e o que de fato ocorreu em 2022 com os investimentos foi, a seguinte sequência de realocações e movimento dos investidores:

A cada elevação da Taxa SELIC, há uma correção, para baixo, dos preços dos ativos de renda fixa, notadamente nos títulos públicos federais, para que eles mantenham seus respectivos prêmios de risco em relação a taxa básica de juros da economia e, se mostrem mais adequados ao novo patamar de juros vigente; como as expectativas dos agentes econômicos, lendo as atas do COPOM, bem como as previsões e comportamentos do IPCA, perceberam que o movimento de elevação teria continuidade, em 2022; as desvalorizações destes títulos públicos e privados foram em sequência nos seus respectivos mercados secundários de negociação. Estas desvalorizações, expressas nos preços, se refletem nas cotas dos fundos de renda fixa investidos pelo RPPS, no cálculo das cotas na conhecida metodologia denominada "marcação a mercado";

Adicionalmente, a elevação da inflação também retira poder de compra da moeda, reduzindo o componente de juros real dos ativos de renda fixa e dos pré-fixados também;

Os juros mais elevados tiram atratividade dos ativos de risco, notadamente das ações negociadas em bolsa de valores, provocando uma saída de recursos, via venda de ações, que deprecia seus preços, para que o valor dos resgates seja investido em títulos de renda fixa, mais baratos a cada momento e com mais taxas de retorno.

As maiores taxas de juros atraem capitais externos para o investimento em títulos públicos federais, que estavam pagando retornos bem acima das taxas de títulos soberanos de outros países. Estes capitais externos, em dólares, são vendidos, pois esta aquisição dos títulos aqui no Brasil é em Reais. A continuidade da venda de Dólares deprecia seu valor frente ao Real;

Falando em exterior, ressaltamos que por lá a inflação de oferta, provocada pela pandemia do COVID também foi sentida, conforme descrevemos acima. Lá também foram feitos elevados volumes de ajudas emergenciais. E, conseqüentemente, as bolsas nos Estados Unidos e na Europa também sofreram fortes desvalorizações, seguindo o mesmo processo que descrevemos para o mercado brasileiro e assim se desvalorizaram os fundos de investimentos no exterior previstos na Resolução 4.963/21. Observe o quadro abaixo considerando os retornos dos índices de ações em mercados internacionais, até 6 de

setembro de 2022:

Até o dia 6 de setembro, o **Ibovespa**, principal índice da bolsa brasileira entregava uma alta de **4,71% no ano**. O resultado pode parecer modesto, mas comparado a outros índices relevantes, ele pode ser considerado bom. O **S&P 500, da bolsa de Nova York**, registrava uma queda de **18%** no mesmo período. O **Dow Jones**, que reúne as maiores empresas americanas, caía **14,29%**. O **Euro Stoxx 50**, do mercado europeu, entregava queda de **18,57%**. Já o japonês **Nikkei 225** registrava desvalorização de **4,05%**.

**Desempenho dos principais índices de mercado nos últimos anos**

Índices	2017	2018	2019	2020	2021	2022*
Ibovespa	26,86%	15,03%	31,58%	2,92%	-11,93%	<b>4,71%</b>
S&P 500	19,42%	-6,24%	28,88%	16,26%	26,89%	<b>-18,00%</b>
Dow Jones	25,08%	-5,63%	22,34%	7,25%	18,73%	<b>-14,29%</b>
Euro Stoxx 50	6,49%	-14,34%	24,78%	-5,14%	20,99%	<b>-18,57%</b>
Nikkei 225	19,10%	-12,08%	18,20%	16,01%	4,91%	<b>-4,05%</b>
* Até o dia 6 de setembro						

Fonte: B3, Investing e Valor PRO.

Notamos então que em 2022, tivemos desvalorizações dos ativos de renda fixa, das ações e do Dólar Norte Americano, tendo todas estas categorias nem rendendo, o valor da inflação medida pelo IPCA, no acumulado dos meses de 2022, até esta data.

Adicionalmente, em um segundo nível de influência, tivemos no Brasil ameaças institucionais e risco de descontrole fiscal, notadamente por ações do Poder Executivo.

Ao observarmos e compararmos a variação dos principais indicadores de mercado até 30/09/2022, percebemos como esta conjuntura macroeconômica influenciou seus desempenhos, e na sequência, a própria carteira de investimentos do **IPMA**, assim como as carteiras dos demais investidores institucionais.

Renda Fixa	Mês						Acumulado	
	set/22	ago/22	jul/22	jun/22	mai/22	abr/22	Ano*	12 meses**
Selic	1,07	1,17	1,03	1,02	1,03	0,83	8,91	10,93
CDI	1,07	1,17	1,03	1,02	1,03	0,83	8,91	10,93
CDI(1)	0,90	0,86	1,00	0,83	0,79	0,84	7,56	9,60
Poupança(2)	0,68	0,74	0,66	0,65	0,67	0,56	5,76	7,41
Poupança(3)	0,68	0,74	0,66	0,65	0,67	0,56	5,76	7,13
IRF-M	1,40	2,05	1,15	0,37	0,58	-0,12	6,96	8,01
IMA-B	1,48	1,10	-0,88	-0,36	0,96	0,83	6,12	7,25
IMA-B 5	0,42	0,00	0,01	0,33	0,78	1,56	7,07	9,25
IMA-B 5+	2,39	2,49	-1,84	-1,10	1,16	0,08	5,10	5,19
IMA-S	1,11	1,19	1,04	1,07	1,11	0,69	9,22	11,38
<b>Renda Variável</b>								
Ibovespa	0,47	6,16	4,69	-11,50	3,22	-10,10	-4,97	-0,85
Índice Small Cap	-1,84	10,90	5,16	-16,33	-1,82	-8,36	-8,06	-18,43
IBRX 50	0,49	6,33	4,54	-11,67	3,30	-10,51	5,32	0,58
ISE	-2,54	5,97	4,40	-12,35	2,01	-10,17	-6,63	-11,77
ICON	-1,18	6,66	9,18	-14,29	-3,02	-14,19	-13,48	-27,77
IMOB	12,40	7,01	8,73	-12,13	-4,47	-6,62	11,23	6,90
IDIV	-1,80	4,27	1,98	-8,38	4,26	-5,19	9,21	7,21
IFIX	0,49	5,76	0,66	-0,88	0,26	1,19	6,63	10,13

**2.3.2 – ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO PARA 2023**

Considerando para o **IPMA**, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos tendo como data base a carteira de investimentos em 30/09/2022, o perfil de risco e as opções permitidas pela Resolução 4.963/21, a decisão de alocação dos recursos para 2023, deverá ser norteada pelos limites definidos no quadro abaixo, onde:

A coluna de "estratégia alvo", tem como objetivo direcionar as aplicações dos recursos financeiros previdenciários, considerando o cenário projetado atualmente e uma relação risco/retorno adequada ao equilíbrio atuarial e financeiro do **IPMA**. As colunas de "limite inferior" e "limite superior", tem respaldo na Resolução 4.963/21 e visam dar maior

flexibilidades a gestão dos recursos do IPMA, diante da dinâmica e permanentes mudanças no cenário macroeconômico mundial.

Segmento	Tipo de Ativo	Carteira Atual (R\$)	Carteira Atual (%)	Limite Resolução 4.963	Limites Inferiores (%)	Estratégias Alvo (%)	Limites Superiores (%)	Estratégia de Alocação Política de Investimento	
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a".			100,00%	0,00%	1,00	100,00%		
	FI Renda Fixa Carteira 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	191.994.213,23	75,41	100,00%	0,00%	61,00	100,00%		
	ETF de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, "c"			100,00%	0,00%		100,00%		
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II			5,00%	0,00%		5,00%		
	FI Renda Fixa - Art. 7º, III, "a"	6.978.878,63	2,74	60,00%	0,00%	5,00	60,00%		
	ETF Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"			60,00%	0,00%		60,00%		
	Ativos Financeiros Bancários - Art. 7º, IV			20,00%	0,00%	2,00	20,00%		
	FI Direitos Creditórios (FIDC) – cota sênior - Art. 7º, V, "a"			5,00%	0,00%	1,00	5,00%		
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, V, "b"			5,00%	0,00%	1,00	5,00%		
	FI Debentures Infraestrutura- Art. 7º, V, "c"			5,00%	0,00%	1,00	5,00%		
	<b>Subtotal</b>	<b>198.973.091,86</b>	<b>78,15</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>72,00</b>	<b>-</b>		
Renda Variável	FI Ações - Art. 8º, I	39.622.149,47	15,56	30,00%	0,00%	20,00	30,00%		
	ETF Ações - Art. 8º, II			30,00%	0,00%		30,00%		
	<b>Subtotal</b>	<b>39.622.149,47</b>	<b>15,56</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>20,00</b>	<b>-</b>		
Investimentos no Exterior	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I			10,00%	0,00%		10,00%		
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II			10,00%	0,00%		10,00%		
	FI Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	9.657.59	3,79	10,00%	0,00%	5,00	10,00%		

		8,60		0%	%		%
	<b>Subtotal</b>	<b>9.657.598,60</b>	<b>3,79</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>5,00</b>	<b>-</b>
Investimentos Estruturados	FI Multimercado - aberto - Art. 10, I	3.356.102,84	1,32	10,00%	0,00%	2,00	10,00%
	FI em Participações - Art. 10, II	1.390.460,74	0,55	5,00%	0,00%		5,00%
	FI "Ações - Mercado de Acesso"- Art. 10, III			5,00%	0,00%		5,00%
	<b>Subtotal</b>	<b>4.746.563,58</b>	<b>1,87</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>2,00</b>	<b>-</b>
Fundos Imobiliários	FI Imobiliário - Art. 11	1.596.351,89	0,63	5,00%	0,00%	1,00	5,00%
	<b>Subtotal</b>	<b>1.596.352,89</b>	<b>0,63</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>1,00</b>	<b>-</b>
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados – Art. 12			5,00%	0,00%		5,00%
	<b>Subtotal</b>			<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>

254.595.755,40 100,00 100,00

### 2.3.3 – JUSTIFICATIVAS DAS ESTRATÉGIAS ALVO PARA 2023

#### Segmento de renda-fixa

No segmento de renda fixa composto pelos investimentos enquadrados no Artigo 7º, incisos I, a, I, b e I,c temos a expectativa de que diante da execução da política monetária brasileira, pelo Banco Central, haverá uma redução da nossa Taxa Básica de Juros, a Taxa SELIC Meta, ao longo de 2023. Desta forma as aplicações lastreadas em títulos públicos federais ou em fundos com carteiras formadas exclusivamente por estes títulos, deverão oferecer rentabilidades satisfatórias na sequência destas reduções. Entretanto, como as taxas de retornos destes títulos ainda estão acima da meta atuarial deste RPPS, elas continuam atrativas e assim há limite estabelecido como estratégia alvo. Por fim, neste cenário esperado, poderão haver investimentos diretamente ou em fundos pré ou pós fixados, já que estamos em momento de "inversão da taxa de juros".

Seguindo a mesma lógica, estabelecemos limites para os fundos enquadrados no Artigo 7º, Inciso III, a já que estes têm a composição de suas carteiras formadas por títulos públicos e privados, bem como aqueles fundos utilizados como "fundos – caixa" pelo IPMA.

O limite estabelecido para os ativos enquadrados no Artigo 7º, Inciso IV, se justifica na medida em que são aqueles emitidos por instituições bancárias da lista exaustiva definida pela Secretaria de Previdência e o Banco Central e, que oferecem taxas de retorno acima dos títulos públicos pré ou pós fixados, para períodos equivalentes, tendo assim o potencial de agregar valor de retorno acima da meta atuarial por médio prazo.

O limite estabelecido para o Artigo 7º, Inciso V, b, visa dar alternativa de investimento à gestão do IPMA, em fundos com mais de 50% de sua carteira formada por ativos de emissores privados, com bons prêmios de risco e classificados por agência classificadora de risco internacional, tais como a Standard & Poors, FITCH e Moody's ou seja, consideradas por elas como "grau de investimento" com nota (rating) acima ou igual ao nível "BBB", conforme a seguir:

**Notas com grau de investimento (investment grade):**

- AAA (mais alta qualidade)

- AA+, AA, AA- (qualidade muito alta)

- A+, A, A- (qualidade alta)

- BBB+, BBB, BBB- (boa qualidade)

O limite no Artigo 7º, Inciso V fica estabelecido na medida em que, o Brasil tem deficiências em seu segmento de infraestrutura como estradas, energia, transmissão, portos, aeroportos, dentre outros setores. Assim, podem surgir fundos destinados a captar recursos para que empresas, de boa qualidade de crédito e com ratings de grau de investimento invistam neste segmento, diante de políticas públicas de iniciativa do governo no Brasil, a partir de 2023.

**Segmento de renda-variável com investimentos estruturados e fundos imobiliários**

Os limites aí estabelecidos, se justificam pela diversificação oferecidas pelos veículos de investimentos enquadrados nos Artigos 8º Incisos I e II, Artigo 10º Inciso I e Artigo 11º e a possibilidade e expectativas de retornos significativos e superiores a meta atuarial do IPMA.

**Segmento de investimentos no exterior**

Os limites estabelecidos nas alternativas de investimentos enquadradas no Artigo 9º da Resolução, fazem sentido porque, principalmente a bolsa americana, e outras localizadas na Europa e Oriente que estão com fortes desvalorizações neste momento. Tal aspecto deriva de processo semelhante ao descrito para a economia e execução da política monetária nos países que enfrentam elevados níveis históricos de inflação, que vem sendo combatidos por elevações das taxas básicas de juros e pelos seus respectivos Bancos Centrais. Desta forma os investimentos visam adquirir cotas de fundos com desconto e assim se beneficiando de uma normalização da política monetária e recuperação nos preços das ações negociadas em mercados de capitais externos.

**2.3.4 – INVESTIMENTOS DEFINIDOS PARA OS RPPS NA RESOLUÇÃO 4.963/21**

Segue a tabela consolidada dos investimentos definidos na Resolução 4.963/21 com os percentuais e limites referentes aos níveis de certificação do programa Pró- Gestão:

Resolução 4.963		sem certificação		Nível I		Nível II		Nível III		Nível IV		Limite PL Fundo	Limite PL RPPS		
Segmento	Descrição do Ativo	Dispositivo Legal	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco			
RENDA FIXA	Titulos do Tesouro Nacional (Selic)	Artigo 7º I, "a"	100%		100%		100%		100%		100%			N/A	
	Fundos Renda Fixa 100%	Artigo 7º I, "b"	100%		100%		100%		100%		100%			100%	
	Titulos Públicos	Artigo 7º I, "b"		100%		100%		100%		100%		100%		100%	
	ETF de Renda Fixa 100%	Artigo 7º I, "c"	100%		100%		100%		100%		100%			100%	
	Titulos Públicos	Artigo 7º I, "c"		100%		100%		100%		100%		100%		100%	
	Operações compromissadas com lastros em TPF	Artigo 7º II	5%		5%		5%		5%		5%			N/A	
	Fundos de Renda Fixa (CVM)	Artigo 7º III, "a"	60%	60%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	80%		20%	15%
	ETF de Renda Fixa (CVM)	Artigo 7º III, "b"	60%	60%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	80%		20%	15%
RENDA VARIÁVEL	Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições	Artigo 7º IV	20%		20%		20%		20%		20%			N/A	
	FIDC Cota Sênior	Artigo 7º V, "a"	5%		5%		10%		15%		20%			20%	5%
	Fundos de Renda Fixa - Crédito Privado	Artigo 7º V, "b"	5%	15%	5%	15%	10%	25%	15%	30%	20%	35%		20%	5%
	Fundos de Debentures Infraestrutura	Artigo 7º V, "c"	5%		5%		10%		15%		20%			20%	5%
RENDA VARIÁVEL	Fundos de Ações	Artigo 8º I	30%		35%		40%		45%		50%			20%	15%
	ETF de Ações	Artigo 8º II	30%		35%		40%		45%		50%			20%	15%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	Fundos Multimercados	Artigo 10 I	10%	30%	10%	35%	10%	40%	15%	50%	15%	60%		20%	15%
	Fundos em Participações (FP)	Artigo 10 II	5%	15%	5%	15%	5%	15%	10%	20%	15%	20%		20%	15%
	Fundos de Ações - Mercado de Acesso	Artigo 10 III	5%		5%		5%		10%		15%			20%	15%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	Fundos Imobiliários	Artigo 11	5%		5%		10%		15%		20%			20%	15%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FCI - Renda Fixa - Dívida Externa	Artigo 9º I	10%		10%		10%		10%		10%			20%	15%
	FCI Aberto - Investimento no Exterior	Artigo 9º II	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%		20%	15%
	Fundos de Ações - BDR Nivel I	Artigo 9º III	10%		10%		10%		10%		10%			20%	15%
EMPRESTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Artigo 12	5%		10%		10%		10%		10%			N/A	

Observações:  
 1) Depósitos em Cademetas de Poupança passaram a ser considerados como disponibilidade financeira (Artigo 26).  
 2) O total de recursos de um RPPS investidos em um fundo de um determinado Gestor ou Administrador, deve corresponder no máximo a 5% do volume total de recursos geridos ou administrados por essa instituição.  
 3) Os RPPS só podem aplicar recursos em fundos de uma Gestora ou Administradora, se ela for instituição obrigada a instituir comitê de auditoria e de riscos segundo regulamentação específica do CMN.

**2.4 – PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS**

O Artigo 26º da Portaria MF nº 464/18, determina a regra para definição da "taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS", que é a conhecida META ATUARIAL. Esta taxa, "deverá ter, como limite máximo, o menor percentual dentre os seguintes"

I - do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime;

II - da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS."

Seguindo esta diretriz legal, a META ATUARIAL do IPMA em 2023 será de; **IPCA + juros de 5,02% aa.**

**2.5 – LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA**

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica de direito privado é de 20% do patrimônio do IPMA, devendo assim ser observado nos regulamentos dos fundos de investimentos e em suas respectivas carteiras que recebam aplicações do IPMA, conseqüentemente, a consolidação dos ativos integrantes das diversas aplicações realizadas, por emissor privado.

Adicionalmente nos casos de aquisição direta de ativos, bem como nas cotas de fundos de investimento, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

**2.6 – PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS**

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valores de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA.

Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos adquiridos diretamente pelo IPMA, bem como aqueles integrantes das carteiras dos fundos de investimentos investidos, são estabelecidos em fontes de ampla divulgação diária, para os ativos de elevada liquidez e volume de negociação nos mercados secundários em que são transacionados, bem como por seus custodiantes, conforme seus manuais de definição de preço dos ativos menos líquidos aprovados pela ANBIMA.

No tocante a precificação de eventuais títulos públicos federais adquiridos de forma direta, conforma Artigo 7º, Inciso I alínea a da Resolução 4.963/21, poderão ser marcados segundo os seguintes critérios, que serão obedecidos e ficam definidos nesta política de investimentos:

- Marcação a mercado (MaM);
- Marcação na curva; sendo que esta metodologia de precificação só será possível de ser utilizada, se o IPMA tenha feito a contratação de um estudo de ALM, com a indicação dos melhores vértices a serem adquiridos com a comprovada a intenção e capacidade financeira de mantê-los em carteira até o vencimento onde sejam atendidas as normas de atuária.

**2.7 – ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS**

Todos estes riscos serão avaliados e monitorados em parceria entre a equipe de gestão do IPMA e a empresa de consultoria contratada através de reuniões, relatórios e sistema eletrônico de controle e acompanhamento dos investimentos.

**RISCO DE MERCADO** - é a oscilação no valor dos ativos financeiros, nos mercados em que são negociados que possa gerar perdas para instituição decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, commodities, taxas de juros

e indexadores como os de inflação. O **IPMA** adota a metodologia de VaR – Value-at-Risk – para controle de Risco de Mercado.

**RISCO DE CRÉDITO** - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos oriundos do não cumprimento das obrigações financeiras, totais ou parciais por parte do emissor de determinado título. Deverá ser observado, de forma regular, o que preconiza a legislação: os responsáveis pela gestão do **IPMA**, deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento e os respectivos emissores, são considerados de baixo risco de crédito." A classificação como baixo risco de crédito, deverá ser efetuada por agência classificadora de risco, conforme já definido para o **IPMA**, registrada na CVM, ou de reconhecida capacidade por essa autarquia.

**RISCO DE LIQUIDEZ** - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar (vender) determinado ativo em tempo razoável, por valor justo, nos mercados em que são negociados. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo, em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis, para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

## 2.8 – AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta atuarial estabelecida para o ano. O acompanhamento de desempenho dos investimentos ocorrerá de forma mensal, trimestral e anual, através da consolidação e detalhamento da carteira de investimentos do **IPMA** em relatórios específicos, que deverão ser examinados e avaliados pelo Comitê de Investimentos, buscando sempre a otimização da relação risco/retorno.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, deverão ser são monitorados ainda, a evolução do patrimônio líquido, aderência aos benchmarks dos fundos de investimentos, VaR, volatilidade geral, valorizações prospectivas e concentração dos fundos investidos, assim como os ativos adquiridos diretamente.

## 2.9 – PLANO DE CONTINGÊNCIA

Medidas devem ser tomadas, em atendimento da legislação que as exige, como forma de reduzir o risco dos investimentos no que se refere a; descumprimento ou desenquadramento dos limites e requisitos previstos, principalmente, na Resolução CMN nº 4.963/21 e nesta Política de Investimentos. Tão logo seja detectado qualquer descumprimento ou desenquadramento, o Comitê de Investimentos deverá informar à hierarquia superior que convocará reunião extraordinária para que tais desenquadramentos ou situações de risco sejam avaliadas e incluídas em um plano de correção.

## 3.0 – TRANSPARÊNCIA

As diretrizes estabelecidas nesta Política de Investimentos, buscam dar total transparência em relação à gestão dos investimentos do **IPMA**. Esta política e demais aspectos aqui descritos deverão ter visibilidade através da sua divulgação e apresentação aos seus segmentos internos, bem como aos externos, quer por publicações impressas ou eletrônicas, em relatórios independentes de requisição, ou sob sua demanda.

## 4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina a legislação ocorrerá por envio de seu relatório eletrônico denominado Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, através do sistema CADPREV, para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS.

Antes do envio a sua aprovação se dará em reunião específica da hierarquia competente do **IPMA**, e ficará registrada por meio de ata cuja pauta contemple tal assunto, que passará a ser parte integrante desta Política de Investimentos.

Esta política de investimentos poderá ser alterada, durante seu ano de execução, diante de situações específicas da legislação ou dos segmentos de mercado onde os

investimentos se realizarão.

Atendendo a legislação, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

Ananindeua, 20 de dezembro de 2022.

DANILO RIBEIRO ROCHA  
Procurador Geral do Município de Ananindeua

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO  
Presidente do Conselho Previdenciário

LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS  
Presidente do IPMA

FABIO VALERIO BATISTA AMARAL  
Presidente do Comitê de Investimentos

ED WILSON DIAS E SILVA  
Previdenciário

THIAGO FREITAS MATOS  
Conselho Previdenciário

JEFFERSON PATRICK DA SILVA SOUSA  
Membro do comitê de investimentos  
Conselho Previdenciário

REGINA DE NAZARÉ OLIVEIRA DE SENA  
Conselho Previdenciário/ Rep. Inativos

MARCOS LIRA DE LIMA  
Membro do Comitê de investimentos